



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

**Termo de contrato que tem como objeto a prestação de serviços de publicação de Atos Oficiais e afins, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO e DINAMICA – PUBLICIDADE E REPORTAGENS S/S LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.636.891/0001-30, com sede nesta cidade de Salmourão/SP, Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, CEP 17720-000, com endereço para correspondência eletrônica [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Fernando Roçato**, portador do RG nº 22.182.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 280.470.088-70, e, de outro lado, **DINAMICA – PUBLICIDADE E REPORTAGENS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 67.661.793/0001-60, com sede na cidade de Flórida Paulista/SP, Avenida Presidente Vargas, nº 247, Centro, CEP 17830-000, com endereço para correspondência eletrônica [folharegional@terra.com.br](mailto:folharegional@terra.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços com base no artigo 24, inciso II, e outras disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, no Processo Dispensa de Licitação nº 01/2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer seus serviços na imprensa escrita, que compreende na publicação de Atos Oficiais e comunicados de interesse da **CONTRATANTE**, em jornal impresso que tenha circulação no município de Salmourão e/ou na região, com periodicidade mínima semanal.

1.2) Compreende-se como "Atos Oficiais" as Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal, Extrato de Contrato, Editais e demais publicações de caráter obrigatório pela legislação vigente.

1.3) A quantidade de publicações é de até 1.500 (um mil e quinhentos) centímetros de coluna até o término da vigência do contrato, podendo essa quantidade ser acrescida ou suprimida pela **CONTRATANTE** conforme for necessária a utilização, sem que isso implique em qualquer tipo de indenização à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1) O objeto deste contrato deverá ser executado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1) O preço para a execução do objeto deste contrato corresponde a R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por centímetro de coluna para publicação, sendo, portanto, estimado que o valor total contratual alcance o montante de até R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), considerando-se a estimativa de que possam ser utilizados até 1.500 (um mil e quinhentos) centímetros por coluna durante o prazo de vigência contratual.
- 3.2) Durante o prazo de vigência contratual o preço não sofrerá reajuste, podendo somente ser revisto em caso de prorrogação da duração do contrato através de termo aditivo, que fica a critério da CONTRATANTE.
- 3.3) O reajuste, caso houver prorrogação, será feito pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
- 3.4) O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE no mês subsequente às publicações efetuadas pela CONTRATADA, em até cinco dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá constar o período a que se refere as publicações e o respectivo tamanho de cada.
- 3.5) Ocorrendo atraso no pagamento do preço contratado o mesmo será atualizado pelo índice INPC do IBGE e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1) Havendo a necessidade de publicar, a CONTRATANTE encaminhará a matéria à CONTRATADA através de correspondência eletrônica, sendo que a publicação deverá ser efetuada na próxima edição ao pedido da CONTRATANTE.
- 4.2) A matéria para publicação deverá adotar a fonte, o tamanho e o espaçamento indicados pela CONTRATANTE.
- 4.3) A CONTRATANTE deverá disponibilizar em tempo hábil o edital para publicação, a fim de que a CONTRATADA publique dentro do prazo solicitado.
- 4.4) O conteúdo e a forma da matéria publicada corresponderá fielmente ao solicitado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer distorção ou modificação que tenha dado causa, por outro lado, a CONTRATANTE se responsabiliza pelo teor da matéria por ela entregue.
- 4.5) Os serviços deverão ser cotados por preço unitário referente a "centímetro/coluna".
- 4.6) Nas publicações realizadas pela CONTRATADA a pedido da CONTRATANTE, deverão ser disponibilizados gratuitamente no mínimo 10 (dez) exemplares (tiragens) originais do jornal.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1) A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em "Termo Aditivo", que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, com as devidas justificativas, conforme a seguir:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei de regência;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação do serviço;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

III – Outros casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1) As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada no orçamento do Poder Legislativo para o corrente exercício:

Órgão: 01 – LEGISLATIVO

Unidade: 01.01 – PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1) Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual.

7.2) Executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de dispensa de licitação que o originou, o qual, como todos os documentos e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

7.3) Manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal 8.666/1993 e no citado processo, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

7.4) Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas padrões, especificações e instruções da fiscalização da CONTRATANTE.

7.5) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.6) Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

7.7) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como de valores devidos aos seus funcionários, ficando a CONTRATANTE desobrigada de indenizar quaisquer valores que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, conforme prevê artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1) Notificar a CONTRATADA, que poderá ser por meio de correspondência eletrônica, quando houver irregularidades na prestação dos serviços.

8.2) Fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato.

8.3) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

8.4) Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

## CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

9.1) Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

9.2) Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Salmourão por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3) A aplicação de penalidade e multa será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da CONTRATADA, sendo cabível recurso conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.5) A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

9.6) O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Salmourão, ficando a CONTRATADA obrigado a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado; se decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.7) A multa não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a CONTRATANTE, decorrente das infrações cometidas.

9.8) A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar formalmente justificativas pelas deficiências ou falhas detectadas.





# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

9.9) As penalidades decorrentes de atraso na execução poderão ser cumuladas e, de acordo com o grau de reincidência avaliado pela CONTRATANTE, ocasionando a rescisão contratual.

9.10) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1) A duração do presente contrato observará o término das tarefas e atribuições relacionadas nas cláusulas subordinadas do presente contrato, todavia, havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, e, poderão ocorrer de forma:

- a) Amigável – Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para CONTRATANTE;
- b) Administrativa – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Judicial – Nos termos da legislação processual.

10.2) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais.

10.4) No caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

11.1) Este Contrato se fundamenta no Processo Dispensa de Licitação nº 01/2022 e será regido pela Legislação aos Contratos, pela aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/1993 e convenções estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1) Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do resumo do presente contrato, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de ineficácia da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1) Para dar cumprimento ao que determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o funcionário público efetivo da Câmara Municipal de Salmourão **CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS**, para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, denominado assim como GESTOR DO CONTRATO.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

13.2) Compete ao Gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle da entrega do serviço a ser prestado, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1) Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

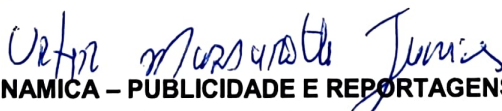
15.1) Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.2) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

15.3) E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este Contrato de Prestação de Serviços, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente contrato com eficácia de título executivo extrajudicial na forma da Lei.

Salmourão/SP, 02 de fevereiro de 2022.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**  
Representada pelo Presidente, Fernando Roçato  
**CONTRATANTE**

  
**DINAMICA – PUBLICIDADE E REPORTAGENS S/S LTDA**  
Representada pelo Sócio Administrador, Urter Massarote Júnior  
**CONTRATADA**

## TESMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_